



CLIPPING INTERNET
26/03/2020 ATÉ 26/03/2020



INDÍCE

1	AMMA - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS	
	1.1 BLOG JO FERNANDES.....	1
2	COMARCAS	
	2.1 BLOG DO ACÉLIO.....	2
	2.2 BLOG DO EDUARDO REGO.....	3
	2.3 BLOG LUDWIG ALMEIDA.....	4
3	CORREIÇÕES	
	3.1 BLOG ABEL CARVALHO.....	5
4	DECISÕES	
	4.1 SITE O MARANHENSE.....	6
5	DESEMBARGADOR	
	5.1 BLOG ANTÔNIO MARTINS.....	7
6	EXECUÇÕES PENAS	
	6.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	8
	6.2 BLOG DO ALPANIR MESQUITA.....	9
	6.3 SITE G1 MARANHÃO.....	10
	6.4 SITE JORNAL ITAQUI BACANGA.....	11
	6.5 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	12
	6.6 SITE NOCA.....	13
	6.7 SITE O IMPARCIAL ONLINE.....	14
	6.8 SITE SISTEMA JITIRANA.....	15
7	INSTITUCIONAL	
	7.1 SITE CONSULTOR JURÍDICO (CONJUR).....	16
	7.2 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	17
8	JUÍZES	
	8.1 BLOG DO DE SÁ.....	18
	8.2 BLOG MINUTO BARRA.....	19
9	PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE)	
	9.1 SITE O MARANHENSE.....	20
10	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	10.1 BLOG KIM LOPES.....	21
	10.2 BLOG O JORNALEIRO.....	22
	10.3 SITE TV GUARÁ.COM.....	23

PREVENÇÃO | Corregedoria Geral da Justiça suspende correições ordinárias em Loreto, Riachão e São Raimundo das Mangabeiras

A Corregedoria Geral da Justiça suspendeu a realização das correições ordinárias que estavam marcadas para o período de 30 de março a 3 de abril, nas comarcas de Loreto, Riachão e São Raimundo das Mangabeiras, diante da necessidade de cumprir as medidas preventivas adotadas pelo Poder Judiciário para prevenir o risco de contágio pelo novo coronavírus.

As datas das correições nos fóruns desses municípios estavam previstas no Anexo I da Portaria-CGJ nº 415/2020, que estabeleceu o calendário das correições ordinárias e extraordinárias nas unidades jurisdicionais da Comarca da Ilha de São Luís e das Comarcas do Interior do Estado, pela Corregedoria-Geral da Justiça.

A suspensão foi comunicada pelo corregedor-geral da Justiça, desembargador Marcelo Carvalho Silva, na Portaria-CGJ nº 1349/2020, de 18 de março. No documento, o corregedor considerou as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) adotadas pelo Tribunal de Justiça e Corregedoria no âmbito do Poder Judiciário, em todo o Estado.

O corregedor considerou também o sistema de rodízio de servidores e colaboradores já implantado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Maranhão e a suspensão, até 30 de abril de 2020, do expediente interno das unidades administrativas.

Helena Barbosa
Assessoria de Comunicação
Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão

Vara das Execuções Penais de São Luís determina prisão domiciliar a grupo de risco

O juiz Márcio Castro Brandão, titular da 1ª Vara de Execuções Penais de São Luís (MA), determinou nesta terça-feira (24/3), por meio de portaria, que apenados do regime semiaberto que fazem parte do grupo de risco do novo coronavírus sejam postos em prisão domiciliar pelo prazo de 30 dias.

A medida irá atingir idosos, hipertensos, portadores de diabetes, doenças cardiovasculares, respiratórias ou renais crônicas, portadores de HIV, grávidas e lactantes. Ao todo, 70 internos de 10 unidades da capital do Maranhão serão beneficiados.

Durante o período, os apenados não poderão se ausentar do endereço indicado à unidade prisional; deverão ser monitorados eletronicamente, caso haja disponibilidade de equipamento; e precisarão se apresentar espontaneamente às suas respectivas unidades depois que os 30 dias chegarem ao fim.

Internos que não apresentam boa conduta foram excluídos da portaria, ainda que presentes no grupo de risco. Nesses casos, a unidade prisional deverá providenciar o devido isolamento para proteção do preso.

A portaria foi elaborada com base na declaração de pandemia feita pela Organização Mundial da Saúde. Também leva em conta a situação de calamidade em saúde pública e medidas já tomadas pelo poder Executivo (por meio de decretos do governo do Maranhão), além da Portaria 62, do Conselho Nacional de Justiça.

Fonte: CONJUR

Desembargadores mantêm produtividade do TJMA em alta para atender população

Num momento em que todos têm que se precaver contra o contágio do novo coronavírus, tecnologia e bom senso são principais aliados na interação com partes, advogados, defensores e membros do MPMA

A vida, o vídeo e o som seguem por um fio – ou pelas ondas eletromagnéticas – em tempos de isolamento social. Apesar das altas taxas de letalidade provocadas pelo novo coronavírus ao redor do mundo, o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) não pode parar. E os desembargadores do Judiciário estadual mostram-se preparados para prestar serviços ao cidadão, num momento de pandemia. Não porque fossem visionários da catástrofe que assola o planeta, mas porque se conectaram, anteriormente, à evolução dos procedimentos eletrônicos da Justiça.

Tanto que, nos cinco primeiros dias de suspensão das sessões presenciais de julgamento e audiências não urgentes, de 18 a 22 de março, após a edição da Portaria conjunta nº 72020, assinada pelos desembargadores Joaquim Figueiredo (presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão) e Marcelo Carvalho Silva (corregedor-geral da Justiça), dispendo sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19, o Tribunal realizou 9.624 tarefas, considerando-se apenas o sistema de Processo Judicial eletrônico (PJe) de 2º grau.

O presidente do TJMA, desembargador Joaquim Figueiredo, já havia destacado que esse desempenho é fruto do esforço do Poder Judiciário do Maranhão, por meio de seus magistrados, servidores, colaboradores e demais operadores do Direito, para manter as atividades da Justiça estadual, apesar de todas as limitações impostas por uma pandemia que se propaga por quase todo o mundo, de forma rápida, restringindo os serviços prestados à população, provocando angústia e medo também aos brasileiros.

Novo relatório, divulgado nesta quinta (26), aponta que a produtividade cresceu ainda mais, no período de 20 a 25 de março, com 17.527 tarefas realizadas pelo Processo Judicial eletrônico (PJe), além de 2.570 movimentações, 104 despachos, 28 decisões e 41 decisões monocráticas realizadas pelo sistema Themis SG.

PRONTO – “É uma experiência inovadora, mas que possibilita nós conhecermos melhor a tecnologia que dispomos. Ou seja: o TJ do Maranhão está estruturado e pronto para atender as situações excepcionais e a era virtual, que já estamos vivendo”, avalia o desembargador Jamil Gedeon.

“E isso mostra que nós devemos redimensionar todo o trabalho e, por outro lado, observa-se que o Poder Judiciário se preparou, talvez não para esse momento, mas ele vem se preparando, ao longo do tempo, com todo o sistema eletrônico”, acrescenta o desembargador José de Ribamar Castro.

LEIA A PORTARIA: Juiz da Comarca de Codó estabelece novas regras de atendimento para enquanto durar a pandemia do Coronavírus

Prezados Senhores e Senhoras,

Cumprimentando-os, e em cumprimento da determinação do juiz titular da 2ª Vara da Comarca de Codó, encaminho a Vossas Senhorias - Portaria TJ - 13322020 (código de validação 404174665D) do Excelentíssimo Dr. Carlos Eduardo de Arruda Mont'Alverne, juiz de Direito titular da 2ª Vara e diretor do fórum da Comarca de Codó/MA, acerca da formas de Atendimento ao público Externo para o devido conhecimento, publicação e adoção das medidas que se fizerem necessárias para o seu devido cumprimento.

OBS.: Vale mencionar que no município de Codó já temos 07 casos suspeitos do COVID-19, conforme informações constante junto a Secretaria Estadual e Municipal de Saúde do Maranhão.

Atenciosamente,

Suelen dos Santos França

Secretária Judicial Titular da 2ª Vara

Telefone: (99) 98187-2401/(99) 99644 8723

E-mail: ssfranca@tjma.jus.br

Coronavírus: Justiça do Maranhão determina prisão domiciliar para presos do grupo de risco por 30 dias

Apenados do regime semiaberto da Comarca da Ilha de São Luís, incluídos no denominado grupo de risco de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19), ficarão em prisão domiciliar por trinta dias, submetendo-se às condições impostas na Portaria 03/2020, assinada nessa terça-feira (24) pelo juiz titular da 1ª Vara de Execuções Penais, Marcio Castro Brandão.

Tiveram direito ao benefício 70 internos de 10 unidades prisionais da capital. São idosos, hipertensos, portadores de diabetes, doenças cardiovasculares, respiratórias ou renais crônicas, portadores de HIV, mulheres grávidas e lactantes.

A Portaria 03/2020 foi editada a partir da listagem nominal elaborada pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), em consulta aos prontuários dos internos. As unidades prisionais deverão anexar cópia de laudo, atestado, prontuário ou outro documento que comprove a condição ou morbidade apresentada pelo apenado.

Conforme o documento, durante o período da prisão domiciliar o apenado será submetido às seguintes condições: não se ausentar do endereço indicado à unidade prisional, sem justificativa ou autorização do juiz; uso de monitoramento eletrônico, em havendo disponibilidade do equipamento; e apresentar-se espontaneamente à unidade, no 31º após sua saída da unidade. O descumprimento dessas medidas importará a expedição do mandado de prisão e abertura de procedimento disciplinar para apuração da falta grave, suspensão de benefícios e, se for o caso, regressão ao regime fechado.

Não serão beneficiados com a saída temporária os internos que não apresentarem boa conduta carcerária ou tiverem com mandado de prisão provisória. Nesses casos, deverá a unidade prisional providenciar o devido isolamento para a proteção do apenado, em conformidade com o plano de contingência do COVID-19, estabelecido pela Secretaria de Administração Penitenciária.

A medida adotada pelo juiz da 1ª Vara de Execuções Penais considerou que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou quadro de pandemia em face da COVID-19; a situação de calamidade em saúde pública declarada pela Presidência da República e Governo do Estado, diante dos graves impactos ao Sistema Único de Saúde (SUS); e as medidas já tomadas pelo Poder Executivo, por meio de decretos do Governador do Maranhão, para enfrentamento da doença, notadamente o Plano Estadual de Contingência ao Novo Coronavírus.

O juiz Marcio Brandão também considerou a Recomendação 62 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), direcionada a tribunais e magistrados, quanto à adoção de medidas preventivas à propagação do COVID-19.

Portaria 1ª VEP (25/03/2020)

CORONAVÍRUS: JUIZ DE CODÓ ESTABELECE NOVAS REGRAS DE ATENDIMENTO PARA ENQUANTO DURAR A PANDEMIA

Prezados Senhores e Senhoras,

Cumprimentando-os, e em cumprimento da determinação do juiz titular da 2ª Vara da Comarca de Codó, encaminho a Vossas Senhorias - Portaria TJ - 13322020 (código de validação 404174665D) do Excelentíssimo Dr. Carlos Eduardo de Arruda Mont'Alverne, juiz de Direito titular da 2ª Vara e diretor do fórum da Comarca de Codó/MA, acerca da formas de Atendimento ao público Externo para o devido conhecimento, publicação e adoção das medidas que se fizerem necessárias para o seu devido cumprimento.

OBS.: Vale mencionar que no município de Codó já temos 07 casos suspeitos do COVID-19, conforme informações constante junto a Secretaria Estadual e Municipal de Saúde do Maranhão.

Atenciosamente,

Suelen dos Santos França

Secretária Judicial Titular da 2ª Vara

Telefone: (99) 98187-2401/(99) 99644 8723

E-mail: ssfranca@tjma.jus.br

Em Timon, Juízes e servidores lançam campanha de arrecadação de alimentos

Pensando nas famílias de Timon que vivem em situação de vulnerabilidade social, sem trabalho fixo e sem renda, como sendo as mais afetadas pelo distanciamento social, imposto em decorrência da pandemia do Coronavírus, os Juízes e Servidores da comarca de Timon tomaram a iniciativa de promover uma campanha de arrecadação de alimentos não perecíveis, para posterior entrega a essas famílias.

Quem puder e quiser colaborar, poderá fazer a entrega de cestas básicas na portaria do Fórum Dr. Amarantino Ribeiro Gonçalves, das 08:00h às 18:00h, nos dias 26, 27 e 30 de março de 2020, quinta, sexta e segunda-feiras próximas.

Juntos, formaremos uma grande corrente de solidariedade em favor de nossos irmãos menos favorecidos, ora obrigados ao isolamento social, em suas casas, sem pão à mesa para o sustento de seus filhos.

Motivou os idealizadores da campanha a exortação que nos fez Jesus de Nazaré: “Então o Rei dirá aos que estão à direita: 'Vinde, benditos de meu Pai, tomai posse do Reino que vos está preparado desde a criação do mundo, porque tive fome e me destes de comer; tive sede e me destes de beber, era peregrino e me acolhestes”, respondendo o próprio Cristo que “Em verdade eu vos declaro: Todas as vezes que fizestes isto a um destes meus irmãos mais pequeninos, foi a mim mesmo que o fizestes” (Mateus, 25, 34-35, 40)

AMMA ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS AO COVID-19

09:59 | Postado e Atualizado By: JO FERNANDES

A Diretoria Executiva da AMMA - Associação dos Magistrados do Maranhão, realizou, por videoconferência, nesta sexta-feira (20), a sua reunião mensal para discussão e deliberação de importantes ações administrativas. Uma das primeiras diz respeito a suspensão até 30 de abril de 2020, de todos os eventos da AMMA, seguindo as recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde, como uma das medidas de prevenção ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19).

Com a decisão da diretoria, restou suspenso também o uso das áreas comuns: quadras, campo, piscinas, restaurante e salão de festas. Além disso, a administração funcionará das 08 às 12h, com rodízio de funcionários, sendo que o atendimento será preferencialmente via telefone (98) 3221-4414 ou e-mail amma@amma.com.br.

Na oportunidade, o presidente Angelo Santos fez um balanço das diversas reuniões em que esteve presente, na semana passada, na Presidência do TJMA, com vistas a colaborar com as medidas de prevenção ao COVID-19.

A AMMA faz parte do Comitê de Prevenção ao novo coronavírus, presidido pelo presidente do TJMA, desembargador Joaquim Figueiredo, e tem levado para as reuniões propostas quanto aos cuidados da saúde de magistrados, servidores, jurisdicionados e demais atores do sistema de Justiça que circulam cotidianamente nos inúmeros fóruns das Comarcas do Estado.

Durante a reunião, os diretores deliberaram sobre o Provimento 09/2020, da Corregedoria Geral de Justiça (CGJ-MA), que foi aprovado e publicado com acolhimento de sugestões da Associação.

A visita de inspeção realizada pelo juiz Anderson Sobral de Azevedo, diretor de Segurança da AMMA e membro da Comissão de Segurança Institucional do TJMA, na nova sede da Central de Inquéritos e Custódia, no bairro Outeiro da Cruz/Radional, também esteve em pauta na reunião. O objetivo foi verificar as instalações físicas e a segurança do local, cujo projeto arquitetônico e execução estão sendo realizados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP).

Por fim, sobre Turma Recursal virtual, ficou decidido que o juiz Douglas da Guia ficará responsável pela análise e minuta do requerimento.

Paço do Lumiar deve revisar o Plano Diretor em seis meses

26 de março de 2020

O juiz Douglas de Melo Martins (Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís) determinou ao prefeito Municipal de Paço do Lumiar, Domingos Francisco Dutra, que dê início, em seis meses, ao processo de revisão do plano diretor do município, que deverá ser concluído em 1 ano. Em 45 dias, o prefeito deverá apresentar documentos que comprovem o início do procedimento instaurado para revisão e as medidas a serem tomadas, com o cronograma das ações.

A ordem judicial foi emitida na terça-feira (24), após o desembargador Kleber Costa Carvalho (1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão) negar acolhimento ao recurso de Apelação Cível nos autos do Mandado de Injunção Coletivo movido pelo Ministério Público estadual contra o prefeito municipal de Paço do Lumiar, mantendo sentença da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, de 11/02/2019, que determinou ao Prefeito do Município de Paço do Lumiar iniciar o processo de revisão do plano diretor.

Na ação, o MP alegou a omissão do prefeito em revisar o Plano Diretor e regulamentar diversos instrumentos urbanísticos, tais como o Estudo de Impacto de Vizinhança, direito de preempção, concessão de uso para fins de moradia, zonas especiais de interesse social e outros.

Segundo informação dos autos, o Município de Paço do Lumiar possui obrigação constitucional e legal de editar o seu plano diretor, por possuir mais de 20 mil habitantes e ser integrante da região metropolitana da Grande Ilha. O município está atrasado com esse processo de revisão, tendo em vista que o primeiro plano diretor de Paço do Lumiar foi promulgado ainda em 2006 e não sofreu o processo de revisão previsto no Estatuto da Cidade.

CLUBE MAIS DIGA ONDE TEM, resgate cupons, colete selos, consiga pontos e ganhe recompensas. Baixe o aplicativo!

CONSTITUIÇÃO - Na fundamentação da sentença, o juiz informou que o artigo 182 da Constituição da República prevê o plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal e obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes. Também citou a Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) que trata do direito a cidades sustentáveis como uma das diretrizes da política urbana, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações.

De acordo com a sentença, o Plano Diretor é o instrumento de que se deverá valer o Poder Público para satisfazer o direito a cidades sustentáveis, este direito múltiplo criado pelo próprio Estatuto da Cidade, que consiste no direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações.

“Não há como planejar a cidade e executar a política urbana sem um plano diretor efetivo, construído de forma democrática e participativa. A ausência do plano diretor prejudica a execução de políticas públicas que se destinam à satisfação do direito fundamental a cidades sustentáveis”, concluiu o juiz.

Servidores do Judiciário promovem campanha de arrecadação de alimentos

26/03/2020 00:00:00

Pensando nas famílias de Timon que vivem em situação de vulnerabilidade social, sem trabalho fixo e sem renda, como sendo as mais afetadas pelo distanciamento social, imposto em decorrência da pandemia do Coronavírus, os Juízes e Servidores da comarca de Timon tomaram a iniciativa de promover uma campanha de arrecadação de alimentos não perecíveis, para posterior entrega a essas famílias.

Quem puder e quiser colaborar, poderá fazer a entrega de cestas básicas na portaria do Fórum Dr. Amarantino Ribeiro Gonçalves, das 08:00h às 18:00h, nos dias 26, 27 e 30 de março de 2020, quinta, sexta e segunda-feiras próximas.

Juntos, formaremos uma grande corrente de solidariedade em favor de nossos irmãos menos favorecidos, ora obrigados ao isolamento social, em suas casas, sem pão à mesa para o sustento de seus filhos.

Motivou os idealizadores da campanha a exortação que nos fez Jesus de Nazaré: "Então o Rei dirá aos que estão à direita: 'Vinde, benditos de meu Pai, tomai posse do Reino que vos está preparado desde a criação do mundo, porque tive fome e me destes de comer; tive sede e me destes de beber, era peregrino e me acolhestes", respondendo o próprio Cristo que "Em verdade eu vos declaro: Todas as vezes que fizestes isto a um destes meus irmãos mais pequeninos, foi a mim mesmo que o fizestes" (Mateus, 25, 34-35, 40)

DESTAQUE: Juiz Queiroga Filho de Barra do Corda é um dos magistrados com maior produtividade no Judiciário Maranhense

O juiz Antônio Elias de Queiroga Filho, titular da 1ª Vara da Comarca de Barra do Corda, é um dos juízes no âmbito do Poder Judiciário do Maranhão que mais produziu em 2019. Foram 17.567 atos judiciais, entre sentenças, decisões e despachos.

Desde que chegou em Barra do Corda no final do ano 2012, o magistrado se desponta e é classificado por advogados da região como um juiz que não acumula processos, apesar de que a demanda que chega na 1ª vara é altíssima.

Referente ao ano 2019 o juiz Queiroga Filho proferiu 4.154 sentenças, 2.709 decisões e 10.704 despachos, totalizando, 17.567 atos judiciais.

Agora em 2020, precisamente nos últimos 60 dias, Queiroga Filho é um dos magistrados que sai na frente no Maranhão em produtividade. Já são 392 sentenças, 506 decisões e 2.501 despachos, totalizando, 3.399 atos judiciais.

Parabéns ao juiz Queiroga Filho e a todos os servidores da Justiça de Barra do Corda por tamanha produtividade e destaque no Judiciário Maranhense.

Município de Paço do Lumiar deve revisar o Plano Diretor em seis meses

O juiz Douglas de Melo Martins (Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís) determinou ao prefeito Municipal de Paço do Lumiar, Domingos Francisco Dutra, que dê início, em seis meses, ao processo de revisão do plano diretor do município, que deverá ser concluído em 1 ano. Em 45 dias, o prefeito deverá apresentar documentos que comprovem o início do procedimento instaurado para revisão e as medidas a serem tomadas, com o cronograma das ações.

A ordem judicial foi emitida na terça-feira (24), após o desembargador Kleber Costa Carvalho (1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão) negar acolhimento ao recurso de Apelação Cível nos autos do Mandado de Injunção Coletivo movido pelo Ministério Público estadual contra o prefeito municipal de Paço do Lumiar, mantendo sentença da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, de 11/02/2019, que determinou ao Prefeito do Município de Paço do Lumiar iniciar o processo de revisão do plano diretor.

Na ação, o MP alegou a omissão do prefeito em revisar o Plano Diretor e regulamentar diversos instrumentos urbanísticos, tais como o Estudo de Impacto de Vizinhança, direito de preempção, concessão de uso para fins de moradia, zonas especiais de interesse social e outros.

Segundo informação dos autos, o Município de Paço do Lumiar possui obrigação constitucional e legal de editar o seu plano diretor, por possuir mais de 20 mil habitantes e ser integrante da região metropolitana da Grande Ilha. O município está atrasado com esse processo de revisão, tendo em vista que o primeiro plano diretor de Paço do Lumiar foi promulgado ainda em 2006 e não sofreu o processo de revisão previsto no Estatuto da Cidade.

CONSTITUIÇÃO - Na fundamentação da sentença, o juiz informou que o artigo 182 da Constituição da República prevê o plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal e obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes. Também citou a Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) que trata do direito a cidades sustentáveis como uma das diretrizes da política urbana, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações.

De acordo com a sentença, o Plano Diretor é o instrumento de que se deverá valer o Poder Público para satisfazer o direito a cidades sustentáveis, este direito múltiplo criado pelo próprio Estatuto da Cidade, que consiste no direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações.

“Não há como planejar a cidade e executar a política urbana sem um plano diretor efetivo, construído de forma democrática e participativa. A ausência do plano diretor prejudica a execução de políticas públicas que se destinam à satisfação do direito fundamental a cidades sustentáveis”, concluiu o juiz.

TJ-MA publica ato com medidas de combate ao coronavírus

Tribunal de Justiça do Maranhão publicou ato que estabelece procedimentos de funcionamento durante a pandemia

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos, assinou nesta quarta-feira (25/3) ato que regula procedimentos para o funcionamento da corte em meio à pandemia do novo coronavírus.

Uma das determinações do documento é que nos dias de sessão de julgamento presencial somente terão acesso às salas de sessões do Tribunal de Justiça as partes e os advogados de processos incluídos na pauta do dia.

Veja o que foi decidido:

Continue lendo em: <https://www.conjur.com.br/2020-mar-25/tj-ma-publica-ato-medidas-combate-coronavirus>

Detentos de São Luís que estiverem no grupo de risco do coronavírus ficarão em prisão domiciliar

Medida vale apenas para apenados do regime semiaberto da capital; o não cumprimento da medida será considerado falta grave

Os detentos do regime semiaberto de São Luís que pertencerem ao grupo de risco do novo coronavírus (Covid-19) ficarão em prisão domiciliar por trinta dias, por determinação do juiz titular da 1ª Vara de Execuções Penais, Marcio Castro Brandão. São idosos, hipertensos, portadores de diabetes, doenças cardiovasculares, respiratórias ou renais crônicas, portadores de HIV, mulheres grávidas e lactantes.

Esse ano, tiveram direito ao benefício 70 internos de 10 unidades prisionais da capital maranhense. A Portaria 03/2020 foi editada a partir da listagem nominal elaborada pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), em consulta aos prontuários dos internos.

Conforme o documento, durante o período da prisão domiciliar o apenado será submetido às seguintes condições: não se ausentar do endereço indicado à unidade prisional, sem justificativa ou autorização do juiz; uso de monitoramento eletrônico, em havendo disponibilidade do equipamento; e apresentar-se espontaneamente à unidade, no 31º após sua saída da unidade.

O descumprimento dessas medidas importará a expedição do mandando de prisão e abertura de procedimento disciplinar para apuração da falta grave, suspensão de benefícios e, se for o caso, regressão ao regime fechado.

Não serão beneficiados com a saída temporária os internos que não apresentarem boa conduta carcerária ou tiverem com mandado de prisão provisória. Nesses casos, deverá a unidade prisional providenciar o devido isolamento para a proteção do apenado, em conformidade com o plano de contingência do COVID-19, estabelecido pela Secretaria de Administração Penitenciária.

Presos que estiverem em grupo de risco vão passar a quarentena em casa no Maranhão

Os detentos do regime semiaberto de São Luís que pertencerem ao grupo de risco do novo coronavírus (Covid-19) ficarão em prisão domiciliar por trinta dias, por determinação do juiz titular da 1ª Vara de Execuções Penais, Marcio Castro Brandão. São idosos, hipertensos, portadores de diabetes, doenças cardiovasculares, respiratórias ou renais crônicas, portadores de HIV, mulheres grávidas e lactantes.

Esse ano, tiveram direito ao benefício 70 internos de 10 unidades prisionais da capital maranhense. A Portaria 03/2020 foi editada a partir da listagem nominal elaborada pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), em consulta aos prontuários dos internos.

Conforme o documento, durante o período da prisão domiciliar o apenado será submetido às seguintes condições: não se ausentar do endereço indicado à unidade prisional, sem justificativa ou autorização do juiz; uso de monitoramento eletrônico, em havendo disponibilidade do equipamento; e apresentar-se espontaneamente à unidade, no 31º após sua saída da unidade.

O descumprimento dessas medidas importará a expedição do mandando de prisão e abertura de procedimento disciplinar para apuração da falta grave, suspensão de benefícios e, se for o caso, regressão ao regime fechado.

Não serão beneficiados com a saída temporária os internos que não apresentarem boa conduta carcerária ou tiverem com mandado de prisão provisória. Nesses casos, deverá a unidade prisional providenciar o devido isolamento para a proteção do apenado, em conformidade com o plano de contingência do COVID-19, estabelecido pela Secretaria de Administração Penitenciária.

Apenados ficarão em prisão domiciliar por 30 dias no Maranhão

Determinação é do Poder Judiciário, após pandemia e esses presidiários em foco fazem parte do grupo de risco de infecção pela Covid-19

A Justiça determinou que os presidiários do regime semiaberto, que fazem parte do grupo de risco de infecção pelo Covid-19, coronavírus, ficarão em prisão domiciliar por um período de 30 dias. O Poder Judiciário informou que um total de 70 internos de dez unidades prisionais de São Luís foram agraciados com esse benefício. Entre eles estão idosos, hipertensos, diabéticos, mulheres grávidas, lactantes como ainda portadores de doenças cardiovasculares, respiratórias, renais e de HIV.

O benefício foi assinado pelo juiz da 1ª Vara de Execuções Penais, Márcio Brandão. A medida adotada pelo magistrado considerou que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou quadro de pandemia em face da Covid-19, e também por conta da situação de calamidade em saúde pública declarada pela Presidência da República e pelo Governo do Estado como também diante dos graves impactos ao Sistema Único de Saúde (SUS) e as medidas já tomadas pelo Poder Executivo, por meio de decretos do Governador do Maranhão, para enfrentamento da doença, notadamente o Plano Estadual de Contingência ao Novo Coronavírus.

O apenado durante o período da prisão domiciliar será submetido às seguintes condições: não se ausentar do endereço indicado à unidade prisional, sem justificativa ou autorização do juiz; uso de monitoramento eletrônico, em havendo disponibilidade do equipamento; e apresentar-se espontaneamente à unidade, no 31º após sua saída da unidade.

O descumprimento dessas medidas importará a expedição do mandando de prisão e abertura de procedimento disciplinar para apuração da falta grave, suspensão de benefícios e, se for o caso, regressão ao regime fechado.

Eles também não serão beneficiados com a saída temporária. Nesses casos, deverá a unidade prisional providenciar o devido isolamento para a proteção do apenado, em conformidade com o plano de contingência do COVID-19, estabelecido pela Secretaria de Administração Penitenciária (Seap).

Ato disciplina julgamentos virtuais e presenciais no TJ

Medida garante o funcionamento da corte estadual e prevê a intensificação das atividades, mesmo com os prazos suspensos

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador Joaquim Figueiredo, assinou ato, nesta quarta-feira (25), para disciplinar as sessões de julgamento presencial e virtual e o atendimento presencial excepcional do plantão extraordinário, no período que se estende até o dia 30 de abril de 2020.

O Ato da Presidência nº. 62020 considera a Resolução CNJ 313, o Decreto nº. 35.677 do Governo do Estado do Maranhão, a Portaria Conjunta nº. 14/2020, quanto à manutenção do funcionamento jurisdicional da Corte estadual e a necessidade de intensificar medidas que promovam a garantia do caráter ininterrupto das atividades, ainda que os prazos estejam suspensos.

Sessões de julgamento

De acordo com o documento, ficam estabelecidas medidas adicionais para disciplinar a realização de sessões de julgamento no Plenário, Câmaras e Seção, em ambiente eletrônico como regra, e, excepcionalmente, a realização de sessões presenciais.

Fica a critério dos presidentes dos órgãos julgadores a manutenção de datas com pautas já publicadas, a suspensão e/ou a designação de novas datas para realização de sessões virtuais, seguindo-se as regras constantes do Regimento Interno.

As sessões presenciais são exclusivamente para as demandas urgentes que tramitam em meio físico e para a realização de sessões de julgamento presencial será adotada a disciplina regimental da convocação de sessões extraordinárias (artigo 274 do Regimento Interno).

Nos dias de sessão de julgamento presencial, somente terão acesso às salas de sessões do Tribunal de Justiça, as partes e os advogados de processos incluídos na pauta do dia, conforme divulgação das pautas de julgamento no site do Tribunal.

Prazos processuais

O Ato da Presidência nº. 62020 também estabelece que a suspensão dos prazos processuais de processos físicos e eletrônicos – conforme Portaria Conjunta nº 142020 – até o dia 30 de abril de 2020, não se aplica à publicação de pauta, aos prazos de pedidos de destaque e às sustentações orais em julgamentos presenciais ou virtuais.

A suspensão dos prazos processuais não impede a prática de ato processual pelos gabinetes dos desembargadores relatores e respectivas secretarias, necessário à preservação de direitos, ficando garantida, a apreciação das matérias urgentes.

Recebimento de petições

O recebimento de petições referentes a processos físicos, cuja urgência justifique o protocolo no período de isolamento social determinado para fins de resguardo da saúde pública, compreendido de 25 de março a 30 de abril de 2020, será feito através dos e-mails das secretarias judiciais na qual tramita o processo. (Acesse a lista de e-mails no anexo do Ato da Presidência nº. 62020).

A utilização de sistema de correio eletrônico (e-mail) para a prática de atos processuais no período do Plantão Extraordinário aplica, por analogia, o previsto na Lei 9.800, de 1999, e limita-se aos atos processuais que dependam de petição escrita e que sejam relacionados a processos que tramitem em meio físico, excluindo-se aqueles referentes a processos judiciais eletrônicos.

Serviços de apoio

Segundo o Ato, todos os serviços de apoio às sessões de julgamento, presenciais ou virtuais, deverão ser restabelecidos, nos dias designados para realização das sessões. Consideram-se atividades essenciais para a realização das sessões presenciais de julgamento: todas as relacionadas à prestação jurisdicional; gravação; cerimonial; limpeza; segurança e brigadistas; transporte; tecnologia da informação necessários para a manutenção do funcionamento dos sistemas e de apoio aos trabalhos remoto; comunicação, para a transmissão das sessões.

Detentos de São Luís que estiverem no grupo de risco do coronavírus ficarão em prisão domiciliar

Medida vale apenas para apenados do regime semiaberto da capital; o não cumprimento da medida será considerado falta grave.

Os detentos do regime semiaberto de São Luís que pertencerem ao grupo de risco do novo coronavírus (Covid-19) ficarão em prisão domiciliar por trinta dias, por determinação do juiz titular da 1ª Vara de Execuções Penais, Marcio Castro Brandão. São idosos, hipertensos, portadores de diabetes, doenças cardiovasculares, respiratórias ou renais crônicas, portadores de HIV, mulheres grávidas e lactantes.

Esse ano, tiveram direito ao benefício 70 internos de 10 unidades prisionais da capital maranhense. A Portaria 03/2020 foi editada a partir da listagem nominal elaborada pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), em consulta aos prontuários dos internos.

Conforme o documento, durante o período da prisão domiciliar o apenado será submetido às seguintes condições: não se ausentar do endereço indicado à unidade prisional, sem justificativa ou autorização do juiz; uso de monitoramento eletrônico, em havendo disponibilidade do equipamento; e apresentar-se espontaneamente à unidade, no 31º após sua saída da unidade.

O descumprimento dessas medidas importará a expedição do mandando de prisão e abertura de procedimento disciplinar para apuração da falta grave, suspensão de benefícios e, se for o caso, regressão ao regime fechado.

Não serão beneficiados com a saída temporária os internos que não apresentarem boa conduta carcerária ou tiverem com mandado de prisão provisória. Nesses casos, deverá a unidade prisional providenciar o devido isolamento para a proteção do apenado, em conformidade com o plano de contingência do COVID-19, estabelecido pela Secretaria de Administração Penitenciária.

70 detentos ficarão em prisão domiciliar por causa do coronavírus

São idosos, hipertensos, portadores de diabetes, doenças cardiovasculares, respiratórias ou renais crônicas, portadores de HIV, mulheres grávidas e lactantes.

Por: Da redação com informações da TJMA

26 de Março de 2020

Apenados do regime semiaberto da Comarca da Ilha de São Luís, incluídos no denominado grupo de risco de infecção pelo novo coronavírus, ficarão em prisão domiciliar por trinta dias, submetendo-se às condições impostas na Portaria 03/2020, assinada nessa terça-feira (24) pelo juiz titular da 1ª Vara de Execuções Penais, Marcio Castro Brandão.

Tiveram direito ao benefício 70 internos de 10 unidades prisionais da capital. São idosos, hipertensos, portadores de diabetes, doenças cardiovasculares, respiratórias ou renais crônicas, portadores de HIV, mulheres grávidas e lactantes.

A Portaria 03/2020 foi editada a partir da listagem nominal elaborada pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), em consulta aos prontuários dos internos. As unidades prisionais deverão anexar cópia de laudo, atestado, prontuário ou outro documento que comprove a condição ou morbidade apresentada pelo apenado.

Conforme o documento, durante o período da prisão domiciliar o apenado será submetido às seguintes condições: não se ausentar do endereço indicado à unidade prisional, sem justificativa ou autorização do juiz; uso de monitoramento eletrônico, em havendo disponibilidade do equipamento; e apresentar-se espontaneamente à unidade, no 31º após sua saída da unidade.

O descumprimento dessas medidas importará a expedição do mandando de prisão e abertura de procedimento disciplinar para apuração da falta grave, suspensão de benefícios e, se for o caso, regressão ao regime fechado.

Não serão beneficiados com a saída temporária os internos que não apresentarem boa conduta carcerária ou tiverem com mandado de prisão provisória. Nesses casos, deverá a unidade prisional providenciar o devido isolamento para a proteção do apenado, em conformidade com o plano de contingência do COVID-19, estabelecido pela Secretaria de Administração Penitenciária.

A medida adotada pelo juiz da 1ª Vara de Execuções Penais considerou que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou quadro de pandemia em face da COVID-19; a situação de calamidade em saúde pública declarada pela Presidência da República e Governo do Estado, diante dos graves impactos ao Sistema Único de Saúde (SUS); e as medidas já tomadas pelo Poder Executivo, por meio de decretos do Governador do Maranhão, para enfrentamento da doença, notadamente o Plano Estadual de Contingência ao Novo Coronavírus.

O juiz Marcio Brandão também considerou a Recomendação 62 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), direcionada a tribunais e magistrados, quanto à adoção de medidas preventivas à propagação do COVID-19.

2ª Câmara Cível do TJMA divulga pauta de julgamentos

26/03/2020 17:06:02

A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) divulgou a pauta de julgamento virtual de processos judiciais eletrônicos (PJe) deste ano, até o dia 31 de março. Serão julgados, no total, 49 processos sob a relatoria dos desembargadores Maria das Graças de Castro Duarte Mendes, Antonio Guerreiro Junior e Nelma Celeste Souza Silva Costa.

Dentre os itens da agenda, constam embargos de declaração, agravos internos, agravos de instrumento, apelações cíveis, dentre outros.

As sessões virtuais ocorrem nos processos distribuídos através do sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), sem a necessidade da presença física dos desembargadores em sala de sessão durante o julgamento.

SESSÕES VIRTUAIS - No Judiciário maranhense, as sessões virtuais foram iniciadas no dia 15 de agosto de 2019, com abertura oficial solene, realizada pelo presidente do TJMA, desembargador Joaquim Figueiredo.

Na oportunidade, o presidente ressaltou que as sessões virtuais buscam o cumprimento do princípio constitucional da razoável duração do processo, por meio da inteligência tecnológica, com a otimização do fluxo das sessões, ampliação da capacidade de resolução das demandas judiciais, modernização e garantia de ampla publicidade aos julgamentos.

DISCIPLINADAS - Nesta quarta-feira (25), as sessões de julgamento virtual e presencial, no Plenário, Câmaras e Seção - até o dia 30 de abril - foram disciplinadas pelo Ato da Presidência GP 62020, assinado pelo desembargador Joaquim Figueiredo.

O documento considera, também, as disposições da Recomendação nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); o disposto no Decreto nº 35.677, de 21 de março de 2020, do Governo do Estado do Maranhão; o disposto na Portaria Conjunta 142020 quanto à manutenção do funcionamento jurisdicional da Corte; a necessidade de intensificar medidas que promovam a garantia do caráter ininterrupto das atividades, ainda que os prazos estejam suspensos; e a necessidade de disciplinar acerca do atendimento presencial excepcional a ser realizado durante o período de contingenciamento denominado Plantão Extraordinário.

POSTLINK%%

Consulte processos que tramitam no TRE utilizando os serviços do Portal

Advogados, partes do processo ou interessados em geral podem consultar o andamento de casos que tramitam no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e no Tribunal Regional Eleitoral (TRE-MA) utilizando o nosso site na internet. Na opção "Serviços judiciais", localizada na parte superior da página inicial do site, estão disponíveis os dados sobre processos, publicações oficiais, sessões de julgamento e, ainda, mais serviços como: guia de recolhimento da União (GRU), plantão judicial e sistema de informações eleitorais (SIEL).

Após clicar em serviços judiciais, o menu "Processos" traz diversos submenus, divididos pelos seguintes temas: Acompanhamento processual e Push; Petição eletrônica - Processos físicos; Processo Judicial Eletrônico (PJe); e Processos julgados, entre outros.

Na opção Acompanhamento Processual e Push, o interessado poderá preencher o campo de busca com o número do processo que pretende acompanhar ou, ainda, fazer a busca a partir do nome das partes ou dos advogados da causa.

PJe

Também na área "Serviços Judiciais" é possível consultar os processos que tramitam na Corte por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJe). O acesso pode ser feito nos links Consulta pública de processos e Acesso ao sistema (para usuários cadastrados).

O PJe foi criado com o objetivo de possibilitar a tramitação de autos sem papel no Poder Judiciário, permitindo que magistrados, servidores e advogados pratiquem atos processuais diretamente no sistema, além de garantir a confiabilidade do processo judicial mediante o uso da certificação digital.

Processos julgados e atas das sessões

Na mesma área do portal do TRE estão disponíveis as atas das sessões e os dados sobre processos julgados durante as sessões.

Ao acessar a página, o visitante deve escolher, no calendário, a data da sessão sobre a qual deseja realizar a pesquisa. Além disso, o usuário pode ter acesso às atas das sessões de julgamento.

Detentos De São Luís Que Estiverem No Grupo De Risco Do Coronavírus Ficarão Em Prisão Domiciliar

Os detentos do regime semiaberto de São Luís que pertencerem ao grupo de risco do novo coronavírus (Covid-19) ficarão em prisão domiciliar por trinta dias, por determinação do juiz titular da 1ª Vara de Execuções Penais, Marcio Castro Brandão. São idosos, hipertensos, portadores de diabetes, doenças cardiovasculares, respiratórias ou renais crônicas, portadores de HIV, mulheres grávidas e lactantes.

Esse ano, tiveram direito ao benefício 70 internos de 10 unidades prisionais da capital maranhense. A Portaria 03/2020 foi editada a partir da listagem nominal elaborada pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), em consulta aos prontuários dos internos.

Conforme o documento, durante o período da prisão domiciliar o apenado será submetido às seguintes condições: não se ausentar do endereço indicado à unidade prisional, sem justificativa ou autorização do juiz; uso de monitoramento eletrônico, em havendo disponibilidade do equipamento; e apresentar-se espontaneamente à unidade, no 31º após sua saída da unidade.

O descumprimento dessas medidas importará a expedição do mandando de prisão e abertura de procedimento disciplinar para apuração da falta grave, suspensão de benefícios e, se for o caso, regressão ao regime fechado.

Não serão beneficiados com a saída temporária os internos que não apresentarem boa conduta carcerária ou tiverem com mandado de prisão provisória. Nesses casos, deverá a unidade prisional providenciar o devido isolamento para a proteção do apenado, em conformidade com o plano de contingência do COVID-19, estabelecido pela Secretaria de Administração Penitenciária.

Município de Paço do Lumiar deve revisar o Plano Diretor em seis meses

PORTJMA

26 de março de 2020 às 17:02

O juiz Douglas de Melo Martins (Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís) determinou ao prefeito Municipal de Paço do Lumiar, Domingos Francisco Dutra, que dê início, em seis meses, ao processo de revisão do plano diretor do município, que deverá ser concluído em 1 ano. Em 45 dias, o prefeito deverá apresentar documentos que comprovem o início do procedimento instaurado para revisão e as medidas a serem tomadas, com o cronograma das ações.

A ordem judicial foi emitida na terça-feira (24), após o desembargador Kleber Costa Carvalho (1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão) negar acolhimento ao recurso de Apelação Cível nos autos do Mandado de Injunção Coletivo movido pelo Ministério Público estadual contra o prefeito municipal de Paço do Lumiar, mantendo sentença da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, de 11/02/2019, que determinou ao Prefeito do Município de Paço do Lumiar iniciar o processo de revisão do plano diretor.

Na ação, o MP alegou a omissão do prefeito em revisar o Plano Diretor e regulamentar diversos instrumentos urbanísticos, tais como o Estudo de Impacto de Vizinhança, direito de preempção, concessão de uso para fins de moradia, zonas especiais de interesse social e outros.

Segundo informação dos autos, o Município de Paço do Lumiar possui obrigação constitucional e legal de editar o seu plano diretor, por possuir mais de 20 mil habitantes e ser integrante da região metropolitana da Grande Ilha. O município está atrasado com esse processo de revisão, tendo em vista que o primeiro plano diretor de Paço do Lumiar foi promulgado ainda em 2006 e não sofreu o processo de revisão previsto no Estatuto da Cidade.

CONSTITUIÇÃO - Na fundamentação da sentença, o juiz informou que o artigo 182 da Constituição da República prevê o plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal e obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes. Também citou a Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) que trata do direito a cidades sustentáveis como uma das diretrizes da política urbana, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações.

De acordo com a sentença, o Plano Diretor é o instrumento de que se deverá valer o Poder Público para satisfazer o direito a cidades sustentáveis, este direito múltiplo criado pelo próprio Estatuto da Cidade, que consiste no direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações.

“Não há como planejar a cidade e executar a política urbana sem um plano diretor efetivo, construído de forma democrática e participativa. A ausência do plano diretor prejudica a execução de políticas públicas que se destinam à satisfação do direito fundamental a cidades sustentáveis”, concluiu o juiz.